

2012. MENSAGEM N.º 009/2012 - DE 20 DE ABRIL DE

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo que objetiva a autorização para o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO (UNIDADE ARMAZENADORA – BARRACAO CASEMAT) MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

A Unidade Armazenadora, encontra-se cedida ao Município através de Contrato Administrativo de Cessão de Uso, firmado entre o Estado de Mato Grosso, e o Município de Porto Esperidião.

Há anos a Prefeitura Municipal zela e utiliza o imóvel denominado BARRACAO CASEMAT.

Os cuidados com a manutenção e guarda do imóvel exigem investimentos e gera despesas mensais ao erário.

Por outro viés o município não utiliza integralmente o imóvel, tornando-o parcialmente ocioso.

É plausível que o município ceda a particulares e a título oneroso a parte ociosa do barracão, proporcionando arrecadação que venha minimizar os gastos de sua manutenção.

A autorização para a cessão do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos faz-se necessário, haja vista que é o tempo mínimo para viabilizar economicamente qualquer empreendimento. Por outro viés, a fixação de prazo além de ser uma garantia para o concessionário, sem a qual ele não aceitaria a concessão, é exigência legal que decore da Lei n.º 8666/93, (Lei de Licitações) cujo artigo 57, § 3.º veda contrato com prazo indeterminado.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 20 de abril de 2012.

Martins Dias de Oliveira  
Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º  
2012.**

**/2012, DE 09 DE ABRIL DE**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER O DIREITO  
DE USO DE IMÓVEL  
PÚBLICO, MEDIANTE  
PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS  
TERMOS DO ART. 2º DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666, DE  
21 DE JUNHO DE 1993, E  
ALTERAÇÕES.**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o uso de imóvel constituído de Unidade Armazenadora denominado BARRACÃO CASEMAT, situado às margens da BR-174, KM 106.

**Parágrafo Único** - A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o artigo anterior, poderá ser cedido a particular para fins industriais e comerciais.

**Art. 3º** - O município fiscalizará o concessionário no que concerne à aplicação da legislação pertinente à atividade desenvolvida.

**Art. 4º** - O município dará prioridade a concessão de direito de uso à empresa que promova a geração de emprego e renda no município.

**Art. 5º** - A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada por intermédio de contrato de concessão de uso, nos termos previstos no artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 6º** - Findo o prazo de concessão permitido nesta Lei, a renovação ficará a critério da administração municipal, e estando atendido o interesse público, fica dispensada nova Lei para renovação da autorização.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO  
ESPERIDIÃO/MT, de 20 de abril de 2012.**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito